

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE Nº 002/2024

NOTA EXPLICATIVA: Lei 14.133/2021 - **Art.6º inciso XX** ("estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"); (...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o **inciso VII do caput do art. 12 desta Lei**, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;(...)

1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos :I- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público ;II- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração ;III - requisitos da contratação ;IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ;V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar ;VI- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação ;VII descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso ;VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação ;IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis ;X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ;XI - contratações correlatas e/ou interdependentes ;XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável ;XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Considerando também de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em especial os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT no ano corrente (2024), após algumas reuniões e levantamentos, constatou a necessidade de realização de concurso público para formação de cadastro de reservas para atender as demandas das Secretarias da Administração Pública do município.

Observação: A necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na realização de concurso público se dá devido à natureza contínua e essencial que são os serviços de Analista Agropecuário, Analista de Proteção de Dados, Analista de Turismo, Médico Anestesiologista, Médico Ginecologista/obstetra, Médico Traumato-ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico de Emergência, Professor, Motorista, Motorista de Veículo de Emergência e Operador de Maquinas Pesadas, e na possibilidade de vacâncias conforme previstas em Lei.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não temos formalizado o PCA – O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, deste modo, utilizamos da prerrogativa legal contida no §2º do art.18 da Lei de nº 14.133/2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ser Instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos em conformidade com o Art. 75, Inciso XV.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

I – QUADRO DE CARGOS:				
Cargo	Provas	C/H Sem.	Exigências para o cargo	Vagas *
a) Analista Agropecuário	1 – Objetiva 2 – Prova Dissertativa 3 – Prova de Títulos	40	Bacharel em Agronomia mais Carteira de Habilitação A/B.	CR
b) Analista de Proteção de Dados	1 – Objetiva 2 – Prova Dissertativa 3 – Prova de Títulos	40	Bacharel em Ciência de Dados mais Carteira de Habilitação A/B.	CR
c) Analista de Turismo	1 – Objetiva 2 – Prova Dissertativa 3 – Prova de Títulos	40	Bacharel em Turismo, Registro no Conselho da Classe mais Carteira de Habilitação A/B.	CR
d) Médico Anestesiologista	1 – Objetiva 2 – Prova de Títulos	40	Bacharel em Medicina com Residência em Anestesiologia, mais registro no Conselho de Classe.	CR
e) Médico Ginecologista/Obstetra	1 – Objetiva 2 - Prova de Títulos	20	Bacharel em Medicina com Residência em Ginecologista/Obstetra, mais registro no Conselho de Classe.	CR
f) Médico Traumatista-Ortopedista	1 – Objetiva 2 - Prova de Títulos	40	Bacharelado em Medicina com Residência em Traumatista-Ortopedista, mais Registro no Conselho de Classe.	CR
g) Médico Otorrinolaringologista	1 – Objetiva 2 - Prova de Títulos	40	Ensino superior em Ciências Médicas com residência em Otorrinolaringologista, mais registro no respectivo conselho de classe.	CR
h) Médico de Emergência	1 – Objetiva 2 - Prova de Títulos	40	Bacharel em Medicina com Especialização em Emergência, mais Registro no Conselho de Classe.	CR
i) Professor	1 – Objetiva 2 – Prova Dissertativa 3 – Prova de Títulos 4 – Prova de Informática	30	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.	CR
j) Motorista	1 – Objetiva 2 - Prova Prática	40	Ensino Fundamental mais Carteira de Habilitação A/D.	CR
k) Motorista de Veículo de Emergência	1 – Objetiva 2 - Prova Prática	40	Ensino Fundamental com Carteira de Habilitação A/D, mais curso de Emergência.	CR

I) Operador de Máquinas Pesadas	1 – Objetiva	40	Ensino Fundamental, curso de Operador de Máquinas pesadas, mais Habilitação A/D.	CR
	2 - Prova Prática			

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Orçamento apresentado pelo fornecedor abaixo por enquadramento em dispensa de licitação:

ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS – CNPJ de nº 51.500.039/0001-09 – R\$ 56.000,00.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor do custo fixo para aplicação do Concurso Público para os cargos mencionados no Quadro de cargos será de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), ofertado pela banca Associação Atame Educacional e Concursos, CNPJ de nº 51.500.039/0001-09.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Contratação de pessoa jurídica especializada com a finalidade de realização de todas as etapas de Concurso Público destinado à formação de cadastro de reserva para atender as Secretarias do Município conforme exposto nos itens anteriores, com as quantidades previstas e especificadas.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Por se tratar de Concurso Público **a contratação será feita de modo global** ou seja a empresa a ser contratada deverá executar o Concurso para todos os cargos necessários, sendo responsável por todas as etapas; Prestação de serviços de realização de Concurso Público para criação de cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, que envolverá as atividades, conforme especificações abaixo: • Elaboração de Edital e editais complementares; • Treinamento para a equipe de inscrição; • Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização; • Elaboração de provas objetivas/teóricas; • Aplicação das provas objetivas/praticas/dissertativas; • Correção de provas objetivas/praticas/dissertativas; • Prova de títulos; • Apresentação do resultado; • Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases do Concurso Público; • Apresentação de relatório geral sobre o Concurso Público; Apresentação do resultado para a homologação; • Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do Concurso Público. • Orientação sobre todas as

fases do Concurso Público, compreendendo os itens acima descritos e outras obrigações que possam surgir relacionadas ao objeto, como também elaboração prévia e devidos ajustes de todos os documentos necessários para sua execução, sempre com aprovação da Comissão Organizadora antes de sua publicidade.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com esta contratação é assegurar durante toda a execução do Concurso a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a probidade administrativa, a isonomia entre os participantes, a segurança jurídica, a economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Deverá a administração antes mesmo da confecção do contrato nomear comissão para acompanhar a licitação e a posterior a execução do contrato, por se tratar de concurso.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No momento não há contratações similares em andamento que trate de contratação de empresa especializada para realização de concurso.

Quanto a contratações pretéritas houve outras similares no ano de 2023 para outros cargos.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, bem como, atente-se ao manejo responsável dos recursos naturais, respeitando os limites do meio ambiente.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se viável tecnicamente e necessária. Os serviços podem ser adquiridos/contratados por **Dispensa de Licitação**, de acordo com o art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021 e Decreto 11.871/23.

Nova Xavantina/MT, 28 de Fevereiro de 2024.

João Ailton Barbosa
Secretário Municipal de Administração e Finanças